



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

pmvista@zup.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO E A EMPRESA EDSON FERNANDO DE SOUZA 14223877801, TENDO POR OBJETIVO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SERVIÇO DE PODA, ROÇAGEM, CAPINAGEM E JARDINAGEM.

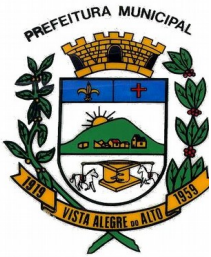
Pelo Presente Instrumento Público, em Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, na presença das testemunhas infra-assinadas, compareceram as partes entre si justas e contratadas, de um lado a **MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUIS ANTONIO FIORANI** portador do RG nº: 8.867.282-7 e CPF nº 033.317.958-79, e de outro lado, a empresa **EDSON FERNANDO DE SOUZA 14223877801**, inscrita no CNPJ- 28.132.821/0001-09, estabelecida à Rua Santa Catarina, nº 163, Center Park, CEP 15.920-000 na cidade de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo proprietário o senhor **EDSON FERNANDO DE SOUZA**, RG 24.534.356-8 e CPF- 142.238.778-01, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para firmarem o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, e mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA prestará serviços de serviço de poda, roçagem, capinagem e jardinagem, nas vias públicas deste município durante o período de 20 de fevereiro de 2018 á 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços referidos na cláusula anterior, serão executados impreritivamente nos últimos 05 (cinco) dias úteis de todo mês, caso haja alteração em dias o setor responsável pela fiscalização deverá avisar a CONTRATADA com um período de antecedência de 05 (cinco) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

pmvista@zup.com.br

2.2 - A execução dos serviços ora contratados, não implica vínculo empregatício, ficando a CONTRATANTE ilesa de qualquer responsabilidade trabalhista.

2.3- Os materiais utilizados para a execução dos serviços, serão da empresa CONTRATADA, ficando ela responsável por usar material e equipamentos de acordo com as normas de boas práticas e segurança.

2.4- O funcionário designado por acompanhar os serviços, irá descrever quais as atividades deverão ser realizadas no período solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

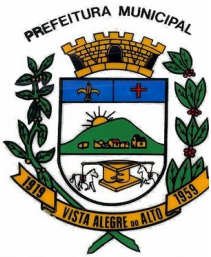
3.1 - Pelos serviços efetivamente prestados, a CONTRATADA receberá a importância mensal de R\$-562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais), perfazendo um total de R\$- 6.182,00 (seis mil cento e oitenta reais), durante 11 (onze) meses, não podendo cobrar sob qualquer título ou pretexto, qualquer valor complementar.

3.3 – O preço avençado nesta cláusula não sofrerá, durante o prazo vigencial, qualquer reajuste ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – Os pagamentos dos serviços, efetivamente prestados, serão liberados no 2º (segundo) dia útil da segunda semana subsequente ao mês da prestação, com a apresentação de um relatório de todos os serviços executados no período.

4.2 - Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA encaminhará, até 02 (dois) dias antes da data prevista, documento fiscal e guia requisitória, acompanhadas do competente termo de recebimento, passado na forma da cláusula nona.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

pmvista@zup.com.br

PARÁGRAFO ÚNICO: Recairá sobre o valor total a ser pago, as retenções referente ao INSS, ISS e IRRF, conforme disposto no artigo 219 do Decreto nº 3048 de 06 de maio de 1999 e artigos 647 e 649 do Decreto nº 3000 de 26 de março de 1999, respectivamente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - A duração do presente contrato é de 11 (onze) meses, devendo a CONTRATADA iniciar a prestação dos serviços no dia 20 de fevereiro de 2018 á 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO

6.1 - As despesas decorrentes deste termo, correrão à conta de dotação própria consignada no orçamento-programa vigente, identificado através do código:

03.15.452.0012.2.057.3.3.90.39.00.00.01.0110 – DESPESA 378

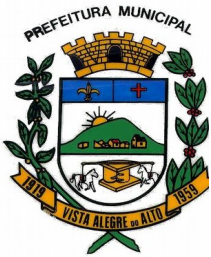
PARÁGRAFO ÚNICO: Recairá sobre o valor total a ser pago, as retenções referente ao INSS e IRRF e ISS, conforme disposto no artigo 219 do Decreto nº. 3048 de 06 de maio de 1999 e artigos 647 e 649 do Decreto nº. 3000 de 26 de março de 1999, respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

7.1 - Este contrato poderá ser rescindido nas condições previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93, modificada pela Lei nº 8883/94.

7.2 – Incorrendo culpa da CONTRATADA em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no sub-item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278 – Fone: (16) 3287-1144 – Cep 15920-000

Vista Alegre do Alto- Estado de São Paulo

CNPJ – 52.854.775/0001-28

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail : pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

pmvista@zup.com.br

8.1 – No último dia de cada mês, o setor responsável, promoverá o recebimento dos serviços, lavrando-se termo assinado pelas partes desse contrato, do qual, conste as informações sobre o integral cumprimento das obrigações do CONTRATADO, no período correspondente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 – Pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA sujeitar-se-á as penalidades previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro Distrital da cidade de Pirangi, Comarca de Monte Alto, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por se acharem justos e contratados, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vista Alegre do Alto, 20 de fevereiro de 2018.

LUIS ANTONIO FIORANI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

EDSON FERNANDO DE SOUZA
EDSON FERNANDO DE SOUZA 14223877801
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARIA LUCIA LEOPOLDINO
RG-9.528.662

ADILSON ROGÉRIO FERREIRA
RG-28.689.473-7